



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 22, DE 2006
(nº 5.919/2005, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Cria 1.951 (mil novecentos e cinquenta e um) cargos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, para o Quadro do Ministério do Trabalho e Emprego; extingue 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) cargos vagos disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, 1.951 (mil novecentos e cinquenta e um) cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º Os cargos de que trata o caput deste artigo serão providos para cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O provimento dos cargos a que se refere o caput deste artigo dar-se-á de forma gradual, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo, 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) cargos vagos discriminados no Anexo II desta Lei, integrantes do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Agente Administrativo	NI	1.700
Administrador	NS	180
Analista de Sistemas	NS	25
Contador	NS	35
Economista	NS	8
Psicólogo	NS	3
TOTAL		1.951

ANEXO II

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Artífice de Artes Gráficas	NI	27
Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	NI	131
Assistente Administrativo	NI	52
Assistente de Administração	NI	61
Assistente Sindical	NI	41
Atendente	NI	237
Auxiliar de Administração	NI	20
Datilógrafo	NI	450
Desenhista	NI	115
Instrutor	NI	66
Técnico de Estradas	NI	106
Técnico Nível Médio	NI	492
Tecnologista	NI	226
Fiscal de Abastecimento e Preços	NS	177
TOTAL		2.191

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.919, DE 2005

Cria mil novecentos e cinquenta e um cargos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, para o Quadro do Ministério do Trabalho e Emprego, e extingue dois mil cento e noventa e um cargos vagos disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, mil novecentos e cinquenta e um cargos efetivos, do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego, na forma do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Os cargos de que trata o **caput** serão providos para cumprimento de jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 2º O provimento dos cargos a que se refere o **caput** dar-se-á de forma gradual, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição.

Art. 2º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo, dois mil cento e noventa e um cargos vagos discriminados no Anexo II a esta Lei, integrantes do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Agente Administrativo	NI	1700
Administrador	NS	180
Analista de Sistemas	NS	25
Contador	NS	35
Economista	NS	8
Psicólogo	NS	3
TOTAL		1951

ANEXO II

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Artifice de Artes Gráficas	NI	27
Artifice de Estrutura de Obras e Metalurgia	NI	131
Assistente Administrativo	NI	52
Assistente de Administração	NI	61
Assistente Sindical	NI	41
Atendente	NI	227
Auxiliar de Administração	NI	20
Datilógrafo	NI	450
Desenhista	NI	115
Instrutor	NI	66
Técnico de Estradas	NI	106
Técnico Nível Médio	NI	492
Tecnologista	NI	226
Fiscal de Abastecimento e Preços	NS	177
TOTAL		2191

Mensagem nº 596, de 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Cria mil novecentos e cinquenta e um cargos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, para o Quadro do Ministério do Trabalho e Emprego, e extingue dois mil cento e noventa e um cargos vagos disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, e dá outras providências”.

Brasília, 14 de setembro de 2005.



Brasília, 8 de agosto de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que propõe a criação de 1.951 cargos da Carreira de Seguridade Social e do Trabalho, no Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego. A criação de cargos objetiva tanto a reconstituição do quadro de pessoal permanente como a substituição de trabalhadores terceirizados, solucionando a questão da contratação irregular.
2. A ausência de concursos públicos para a área administrativa, em decorrência de dispositivo legal que tornava extintos, quando vagos, os cargos da Carreira da Seguridade Social, provocou diminuição substancial nos quadros daquele Ministério, o que motivou a utilização de contratos de serviços terceirizados para suprir a necessidade de pessoal.
3. Nesse sentido, cabe mencionar que o Ministério do Trabalho e Emprego registrou a saída de aproximadamente seiscentos servidores efetivos nos últimos cinco anos, enquanto o ingresso foi de apenas trezentos. Adicionalmente, a estimativa de aposentadorias para os próximos dez anos é de cerca de novecentos servidores.
4. Com a publicação da Lei nº 11.123, de 7 de junho de 2005, que revogou o art. 17 da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, eliminou-se a barreira legal tanto para a criação de cargos como para a autorização de concursos públicos para a referida carreira. Desta maneira, tornou-se possível regularizar a situação no que concerne à prestação de serviços por terceirizados, fora dos limites estabelecidos em lei, conforme já notificado por meio de ofício pelo Ministério Público do Trabalho.
5. Cumpre salientar, por oportuno, que a carência de recursos humanos no Ministério do Trabalho e Emprego vem prejudicando o pleno desenvolvimento de sua função política, bem como o cumprimento de sua missão institucional voltada para a promoção de políticas de emprego, trabalho e renda; garantia de políticas de desenvolvimento orientadas para a inclusão social e de condições de trabalho dignas; além do estímulo ao empreendedorismo e às atividades relacionadas com a autogestão.
6. Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais é da ordem de R\$ 3.280,5 mil em 2005, R\$ 39.449,5 mil em 2006 e R\$ 40.374,8 mil em 2007.

7. Finalmente, salientamos que no item II.4 do Anexo V da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, Lei Orçamentária Anual, consta o limite de R\$ 719.864,7 mil, destinado ao provimento de cargos e funções no âmbito do Poder Executivo, de forma que o demonstrativo elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, evidencia que a despesa decorrente da aprovação desta proposta mostra-se compatível com a Lei orçamentária vigente.

8. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Luiz Marinho

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

Vide Lei Delegada nº 13, de 1992

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.483, DE 3 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre a estruturação da Carreira da
Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da
Administração Pública Federal, e dá outras
providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 22/03/2006